

ELABORADO POR: 55
DATA: 20/06/2012
ASSINADO: [assinatura]



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS EDITAL 18/2012

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 18/2012 (Processo 59510.000432/2012-55)
COMISSÃO: Decisão nº 998/2012

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as Propostas Financeiras das empresas habilitadas ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, Edital nº 18/2012.

A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à complementação e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de São João do Pacuí, no Estado de Minas Gerais, e será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **2955** – PR/SL, de 21/08/2012, anexada ao Processo nº 59510.000432/2012-55, as empresas licitantes foram habilitadas na análise da documentação. Sendo assim, segue relação das empresas habilitadas, com os respectivos valores das propostas financeiras, em ordem crescente:

EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	COLOCAÇÃO
FOMENGE ENGENHARIA LTDA.	3.005.541,03	1ª
SINARCO ENGENHARIA LTDA.	3.169.583,97	2ª
URBANIZA ENGENHARIA LTDA.	3.233.684,38	3ª
GONDIM CONSTRUTORA LTDA EPP	3.254.640,65	4ª

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos Invólucros nº 02, conforme itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital, a Comissão Técnica, designada pela Decisão nº 998 de 28 de junho de 2012, julgou as seguintes empresas:

FOMENGE ENGENHARIA LTDA

O item **4.3.2, alínea ‘f1’** do Edital, rege:

“f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;”

[assinatura]

[assinatura]



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Assim sendo, em 27 de agosto de 2012, foi enviado à licitante **FOMENGE ENGENHARIA LTDA.**, o fax nº 079/2012, anexo ao processo (fls. 1326 e 1327), solicitando que a planilha orçamentária fosse encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@codevasf.gov.br em formato '.xls', de forma a facilitar a análise, tendo em vista que a mesma tinha sido encaminhada somente em formato '.pdf'. O pleito foi prontamente atendido.

Os itens **4.3.2, alíneas 'f2' a 'f4', e 12.3.4** do Edital, regem:

"f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

f3) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

f4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas."

"12.3.4 Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

c) se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários."

Durante a análise da proposta financeira, foram identificados na planilha orçamentária algumas discrepâncias. Em 30 de agosto de 2012, foi enviado à licitante

FL 1334
Proc. 24.112-58
CIVIL
COP. VASCO ARTEAGA



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

FOMENGE ENGENHARIA LTDA., o fax nº 080/2012, anexo ao processo (fls. 1331 a 1333), onde foram solicitadas algumas retificações, sendo:

- 1) Readequação dos preços de itens repetidos na planilha, os quais apresentavam valores distintos, como indicado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	APRESENTADO		ALTERADO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03.12	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO SECO PROFUNDIDADE 1,50 ATÉ 3,0 M	161,00	26,01	4.187,61	26,01	4.187,61
04.08	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO SECO PROFUNDIDADE 1,50 ATÉ 3,0 M	12,00	34,54	414,48	26,01	312,12
02.14	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO SECO PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	20,00	26,01	520,20	17,04	340,80
03.11	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO SECO PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	625,00	17,04	10.650,00	17,04	10.650,00
04.07	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO SECO PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	475,24	26,01	12.360,99	17,04	8.098,09
02.12	TRANSPORTE ESTRADAS (CASCALHO, PEDRAS DE ENROCAMENTO, BRITA PARA CALÇADA, BASES E DRENOS, EXCLUSIVE AGREGADOS PARA CONCRETO), A GRANEL	68.121,00	0,94	64.033,74	0,94	64.033,74
03.09	TRANSPORTE ESTRADAS (CASCALHO, PEDRAS DE ENROCAMENTO, BRITA PARA CALÇADA, BASES E DRENOS, EXCLUSIVE AGREGADOS PARA CONCRETO), A GRANEL	4.968,00	0,94	4.669,92	0,94	4.669,92
04.30	TRANSPORTE ESTRADAS (CASCALHO, PEDRAS DE ENROCAMENTO, BRITA PARA CALÇADA, BASES E DRENOS, EXCLUSIVE AGREGADOS PARA CONCRETO), A GRANEL	23.498,00	1,11	26.082,78	0,94	22.088,12

- 2) Ajuste no quantitativo da Composição de Preço Unitário do item 01.04, de forma a não alterar o valor do preço unitário da composição;
- 3) Ajuste nos valores aplicados para a mão-de-obra nas Composições de Preço Unitário, de forma que o valor final da composição não fosse alterado.

Todos os itens foram **devidamente readequados** pela licitante **FOMENGE ENGENHARIA LTDA.**, conforme encaminhamento dos arquivos pelo endereço eletrônico informado, anexado ao processo (fls. 1334 e 1335). Após retificação, a planilha orçamentária ficou com preço final de R\$ 2.996.997,90.

Assim sendo, a **FOMENGE ENGENHARIA LTDA.**, é **classificada** no certame licitatório.

[Handwritten signature]



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

SINARCO ENGENHARIA LTDA

O artigo 48, da Lei 8.666/93, rege:

“Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;” (negrito nosso)

Os itens **4.3.2, alíneas ‘f2’ a ‘f4’, e 12.3.4** do Edital, regem:

“f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

f3) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

f4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamento de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamento de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.”

Durante a análise da proposta financeira, foi identificado que os valores de mão-de-obra utilizados nas composições de preço unitário estavam abaixo do piso salarial da categoria para o período da data-base utilizada na elaboração da planilha orçamentária apresentada pela CODEVASF. Assim sendo, em 30 de agosto de 2012, foi enviado à licitante **SINARCO ENGENHARIA LTDA.**, o **fax nº 081/2012, anexo ao processo (fl. 1336)**, solicitando que fossem feitas as retificações pertinentes, de forma que não houvesse alteração no preço final das referidas composições de preços unitários. Em 03 de setembro de 2012, foi encaminhada a resposta para o endereço eletrônico licitacao@codevasf.gov.br, anexo ao processo (fls. 1337 e 1338), encaminhando a planilha de composições de preços unitários, com as retificações solicitadas. Em análise a essa nova planilha foi identificado que a empresa licitante retificou os preços unitários das mãos-de-obra, porém os valores finais das composições de preço unitário foram alterados. Apesar de a planilha orçamentária não ter apresentado alteração no seu preço total, os preços unitários da planilha não condizem com os preços unitários apresentados nas composições de preço unitário revisada.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

FL 1339
Proc. 4211/12
SINARCO
GONDIM CONSTRUTORA



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Conclui-se, portanto, que a empresa **SINARCO ENGENHARIA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 4.3.2, alínea “f2” do Edital, quando não apresentou planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias apresentadas. Assim sendo, a empresa SINARCO ENGENHARIA LTDA. é **desclassificada** da presente licitação.

URBANIZA ENGENHARIA LTDA

O artigo 48, da Lei 8.666/93, rege:

“Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;” (negrito nosso)

O item **4.3.2, alínea ‘f3’** do Edital, rege:

“f3) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;”

Durante a análise da proposta financeira, foi identificado que os valores de mão-de-obra utilizados nas composições de preço unitário estavam abaixo do piso salarial da categoria para o período da data-base utilizada na elaboração da planilha orçamentária apresentada pela CODEVASF. Assim sendo, em 30 de agosto de 2012, foi enviado à licitante **URBANIZA ENGENHARIA LTDA.**, o fax nº 082/2012, anexo ao processo (fl. 1339), solicitando que fossem feitas as retificações pertinentes, de forma que não houvesse alteração no preço final das referidas composições de preços unitários. Não houve manifestação da referida empresa.

Conclui-se, portanto, que a empresa **URBANIZA ENGENHARIA LTDA.**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 4.3.2, alínea “f3” do Edital, quando utilizou valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias nas elaborações das composições de preços unitário, e é **desclassificada** da presente licitação.

GONDIM CONSTRUTORA LTDA EPP

A proposta financeira encaminhada pela empresa foi analisada e está em conformidade com os itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital.

Assim sendo, a empresa **GONDIM CONSTRUTORA LTDA - EPP** é **classificada** no certame licitatório.

Ar

[Assinatura]

[Assinatura]

13/12
Proc. 938/12-55
Sum. 12.3
Código 12.3

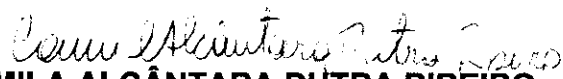


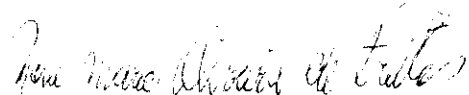
Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

4 – CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de julgamento, designada pela Decisão nº 998, de 28 de junho de 2012, julgou conforme os itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital nº 13/2012, as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes habilitadas, considerando a **empresa vencedora** do certame: **FOMENGE ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 86.384.963/0001-5194)**, com a proposta financeira no valor de **R\$ 2.996.997,90** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), o que corresponde a um desconto total de **12,06%** (doze vírgula seis por cento) do valor orçado pela Codevasf.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2012.


CAMILA ALCÂNTARA DUTRA RIBEIRO
Presidente da Comissão


RONE MÁRIO DE OLIVEIRA DE FREITAS
Membro da Comissão


TIAGO GERALDO DE LIMA
Membro da Comissão

RECEBIDO
Em _____ às _____ horas
AR/SE